



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO**  
**VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE COLOMBO - ANEXO À 1ª VARA**  
**CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI**  
 Rua Francisco Camargo, 191 - De Seg. a Sex. das 12h as 18h - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: 41-3375-6896 - E-mail: col-3vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0005593-70.2021.8.16.0028**

Processo: 0005593-70.2021.8.16.0028  
 Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum  
 Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal  
 Data da Infração: Data da infração não informada  
 Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Polo Passivo(s): • ANDRE FELIPE MEDEIROS DE SOUZA

**ANDRE FELIPE MEDEIROS DE SOUZA** celebrou acordo de não persecução penal com o Ministério Público, homologado pelo Juízo.

Cumpridas as condições, o Ministério Público se manifestou pela extinção o feito e remessa dos autos ao juízo competente para extinguir a punibilidade.

É o breve relato. Decide-se.

Verifica-se que foram cumpridas integralmente as condições impostas.

1. Diante do exposto, extingue-se o presente feito pelo exaurimento de sua finalidade.

2. Remeta-se cópia destes autos ao Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Jacupiranga/SP, nos termos do artigo 28-A, §13º, do Código de Processo Penal.

3. Ciência ao Ministério Público.

4. Oportunamente, archive-se com as baixas necessárias.

**Colombo, 12 de julho de 2023.**

**Hermes da Fonseca Neto**

*Juiz de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjpr.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500158-11.2019.8.26.0294 e código PW7zllzC.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERMES DA FONSECA NETO, Juiz de Direito em Curitiba/PR, sob o número de controle 0005593-70.2021.8.16.0028-17-10-substituído PROJUDI - FORO REGIONAL DE COLOMBO - ANEXO À 1ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjpr.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500158-11.2019.8.26.0294 e código PW7zllzC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JACUPIRANGA - FORO DE JACUPIRANGA**  
**2ª VARA**

Avenida Presidente Kennedy, 299, . - Centro

CEP: 11940-000 - Jacupiranga - SP

Telefone: (13) 3864-7111 - E-mail: jacup2@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo nº: **1500158-11.2019.8.26.0294**  
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Receptação**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Beneficiado - Art. 28-A: **ANDRE FELIPE MEDEIROS DE SOUZA**  
 CPP:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS SEMAAN CAMPOS EZEQUIEL**

Vistos.

1. Considerando a manifestação ministerial de fls. 194, aliada ao documento de fls. 246 que comprova o cumprimento integral do pactuado, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em face de **ANDRE FELIPE MEDEIROS DE SOUZA**, nos termos do art. 28-A, §13º, do Código de Processo Penal.

Fica consignado que a teor do que dispõe o art. 28-A, §12º, do Código de Processo Penal, a celebração e o cumprimento do presente acordo não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inc. III do §2º do referido art. 28-A do CPP (verificar se o agente fora beneficiado por acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processos nos cinco anos anteriores ao cometimento da infração).

2. A z. serventia deverá proceder a emissão de boleto no Portal de Custas no valor do depósito judicial da fiança (fls. 122/123).

Em seguida, oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a transferência dos depósitos judiciais da fiança, encaminhando-se o boleto emitido e comunique-se o Juízo de Execução. **Servirá o presente, por cópia digitada, como OFÍCIO.**

3. Certifique a serventia se há bens/objeto apreendidos nos autos sem destinação determinada. Em caso positivo, certifique-se também sua localização e abra-se vista ao Ministério Público.

4. Comunique-se ao IIRGD.

5. Arbitre os honorários do defensor dativo segundo os valores estabelecidos nos termos do convênio DPE/OAB-SP. Expeça-se a(s) certidão(ões) de honorários, a(s) qual(is) ficará(ão) disponível(eis) através do sistema e-SAJ, para que o advogado, após a devida conferência providencie sua impressão.

6. Oportunamente, procedidas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Cumpra-se e intime-se.

Jacupiranga, 07 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**